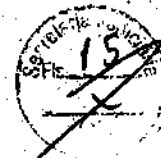




JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS



REPRESENTAÇÃO Nº 91-51.2011.6.27.0000

Procedência : Palmas - TO
Representante : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Representado : E. A. R. PEREIRA - COMBUSTÍVEIS
Representado : EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA
Relator : Juiz MARCELO ALBERNAZ

DECISÃO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO proposta originalmente nesta Corte pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL contra E. A. R. PEREIRA e EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA, em virtude de terem efetuado doação (ões) para campanha (s) eleitoral (is) no pleito de 2010 acima dos limites impostos pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.217/10.

Ocorre que, no dia 9 de junho de 2011, o Tribunal Superior Eleitoral, analisando questão de ordem apresentada pela Ministra Nancy Andrighi referente à RP nº 981-40/DF, decidiu, por unanimidade, que as ações ajuizadas pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) por doações acima do limite sujeitam-se à competência do juízo eleitoral do domicílio de cada doador.

Assim, RECONHEÇO a incompetência originária desta corte e DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo Eleitoral do domicílio do primeiro representado.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Palmas, 15 de junho de 2011.


Juiz MARCELO ALBERNAZ
Relator